



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 144.277

Rio Branco-AC, 07/05/2025.

ASSUNTO: Fiscalização Ordenada Nacional com objetivo de realizar levantamento *in loco* quanto às condições da oferta educacional – infraestrutura escolar na Secretaria Municipal de Educação de Tarauacá.

Trata-se de processo de fiscalização no âmbito da “Operação Educação: Fiscalização Ordenada Nacional”, autuado com o objetivo de realizar diagnóstico *in loco* das condições de oferta educacional — especificamente quanto à infraestrutura escolar, em atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre a ATRICON e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com adesão desta Corte de Contas.

Para realização do diagnóstico (fls. 61/64) a área técnica elegeu seis escolas municipais. No Município de Tarauacá, de responsabilidade da Senhora **Maria Lucinéia Nery de Lima Menezes**, Prefeita do Município à época, foi escolhida a Escola Rural 15 de Junho II, localizada BR 364 km 17 – Sentido Tarauacá /Feijó, na Comunidade Floresta, s/n. A visitação ocorreu entre os dias 24, 25 e 26 de abril.

* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão
Av. Ceará, 2994 – 7º BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Foram identificadas diversas inadequações relacionadas às condições de infraestrutura e acessibilidade, com impacto direto no ensino ofertado, e ainda, a Unidade Técnica ressaltou que, embora a situação levantada se trate de amostra, limitando-se à descrição da unidade escolar fiscalizada, os dados do Censo Escolar apontam que outras escolas se encontram em níveis semelhantes.

Ao final da inspeção propôs a expedição de determinação à prefeita para que, no prazo de 30 dias, apresentasse planejamento das ações a serem adotadas diante das irregularidades constatadas, incluindo critérios de priorização e a criação de mecanismos de gestão voltados ao levantamento periódico das condições de infraestrutura de todas as escolas municipais, de modo a viabilizar intervenções corretivas de forma célere e eficiente.

O processo foi encaminhado ao MPC no dia 30.07.2024. O Parecer Ministerial consta às fls. 75/77.

Em seguida a gestora foi notificada (fls. 79/80) e apresentou manifestação (fls. 87/100), que deu origem ao relatório conclusivo da área técnica de fls. 104/105.

O processo retornou ao MPC em 04/04/2025.

A partir da documentação constante dos autos (fls. 01/06 e 10/55), verifica-se que o diagnóstico decorre da I Fiscalização Ordenada Nacional –



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Operação Educação, realizada simultaneamente pelos 32 Tribunais de Contas do país, com o objetivo de avaliar as condições de infraestrutura de escolas das redes públicas estaduais e municipais em todos os 26 estados e no Distrito Federal.

Do levantamento realizado *in loco*, a equipe de fiscalização apontou diversas deficiências estruturais e administrativas na unidade escolar visitada. Entre os principais achados destacam-se a ausência de sinalização que identifique o prédio como unidade de ensino, a inadequação das rampas de acesso às normas de acessibilidade da ABNT (NBR 9050), bem como a deterioração física da edificação, que apresenta infiltrações, rachaduras, trincas, mofo, falhas de pintura e ausência de piso em diversos ambientes.

Tais condições comprometem diretamente a segurança, a acessibilidade e a dignidade do ambiente escolar, em desacordo com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e do direito fundamental à educação consagrados nos artigos 1º, 6º, 37 e 205 da Constituição Federal. Além disso, violam o dever do Estado de garantir padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do artigo 208, inciso VII, da Carta Magna, e da Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Embora a gestora tenha apresentado manifestação posterior, não houve comprovação de que as providências necessárias para sanar as irregularidades foram implementadas, nem foram apresentadas medidas de caráter preventivo ou corretivo de curto prazo.

* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão
Av. Ceará, 2994 – 7º BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

O relatório técnico recomenda que sejam adotadas medidas corretivas para adequar a infraestrutura escolar às normas legais e técnicas vigentes, sobretudo no que se refere à acessibilidade, conservação predial e identificação institucional, bem como a estruturação do ambiente escolar como espaço minimamente seguro e digno para estudantes, professores e demais servidores.

Considerando as deficiências identificadas que afetam diretamente a qualidade dos serviços educacionais fornecidos e podem implicar riscos à saúde e integridade física de alunos e funcionários, é indispensável a adoção de um plano de gestão para a avaliação das escolas do município, visando a implementação da manutenção periódica.

Ante o exposto, considerando que o feito tem natureza diagnóstica, este MPC acompanha a instrução e opina pela expedição de recomendação à origem para que estabeleça mecanismos permanentes de gestão, com planejamento das ações, permitindo o levantamento prévio e periódico das condições de infraestrutura escolar, incluindo todas as escolas do município, viabilizando a adoção de medidas corretivas de forma célere e eficiente.

Sérgio Cunha Mendonça
Procurador